



Prefeitura Municipal de Flora Rica

Departamento de Licitações

Aditamento Contratual 2

Setor Administrativo

Decreto Municipal 3

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.florarica.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Flora Rica

CNPJ: 51.399.616/0001-18

Telefone: (18) 3866-1250

Celular:

E-mail: camaraflorarica@camaraflorarica.sp.gov.br

Rua Maria de Jesus Pereira Sena, nº 201 - Centro - CEP: 17870-000

Flora Rica - SP

Site: <https://www.camaraflorarica.sp.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Flora Rica

CNPJ: 44.925.279/0001-90

Telefone: (18) 3866-1250

Celular:

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Rua Simão de Oliveira, nº 150 - Centro - CEP: 17870-000

Flora Rica - SP

Site: www.florarica.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Flora Rica

Departamento de Licitações

Aditamento Contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 044/2024, firmado em 06/09/2024, entre este Município com a empresa **A. Tobaró Roca - Me.**

Objeto: Aditivo quantitativo para contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Locação de impressoras multifuncionais para diversos departamentos da prefeitura. Dispensa de Licitação nº 044/2024 – Processo nº 068/2024; Fundamento Legal: no art. 124, I, b), art. 125 da Lei 14.133/21; **Valor do aditamento:** R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

Flora Rica, 08 de agosto de 2025.

FÁBIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Flora Rica

Setor Administrativo

Decreto Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo
CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DECRETO Nº 39, DE 31 DE JULHO DE 2025.

“Aprova o Programa Municipal de Educação Ambiental do Município de Flora Rica, e dá outras providências.”

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído e aprovado o Programa Municipal de Educação Ambiental (PMEA) de Flora Rica, nos termos do anexo, em consonância com a Políticas Públicas Nacional e Estadual de Educação Ambiental em especial a Lei Municipal nº 807, de 28 de julho 2.009.

Parágrafo único - Considera-se o PMEa do Município de Flora Rica as diretrizes, metas, linhas de ação, estratégias de execução e previsão de fontes de recursos financeiros.

Artigo 2º - Para fins deste Decreto, entende-se por educação ambiental o processo contínuo, transdisciplinar e intersetorial de formação, sensibilização e mobilização individual e coletiva, voltado para a construção de valores, conhecimentos, competências e atitudes, com vistas à melhoria da qualidade de vida e à construção de uma sociedade sustentável para o presente e futuras gerações.

Artigo 3º - A Educação Ambiental deve estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal, incumbindo ao poder público, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Artigo 4º - O PMEa será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, responsável pela promoção do diálogo, interação, planejamento e coordenação dos programas, projetos e ações previstos no PMEa.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente acompanhar e fiscalizar o PMEa, nos termos da Lei Municipal 802, de 29 de julho de 2009.

Artigo 5º - Fica criada a Comissão de Educação Ambiental que será instituída por Portaria específica, e para a qual deverão ser indicados representantes das unidades escolares e pelo menos 2 representantes da sociedade civil.

Parágrafo único - O cronograma de atividades de educação ambiental deverá ser elaborado de forma participativa pela Comissão de Educação Ambiental e deverá ser atualizado anualmente a partir da avaliação das atividades do ano anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo
CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Artigo 6º - O PME A será revisado a cada 04 (quatro) anos e tomando por base o desenvolvimento de um município sustentável, justo e comprometido em solucionar os problemas ambientais locais.

Artigo 7º - O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos anuais do município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações compatíveis com as metas e estratégias do PME A, afim de viabilizar sua plena execução.

Parágrafo único - As fontes de recursos financeiros para a execução do PME A deverão estar vinculadas prioritariamente ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e/ou ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Flora Rica.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento do Município.

Artigo 9º - O PME A integra o anexo único deste Decreto e constitui parte integrante do mesmo.

Artigo 10 - Será parte integrante do PME A o Relatório de Ações, Projetos e Atividades Desenvolvidas, que deverá ser elaborado com periodicidade de 2 anos, sendo este denominado “anexo 1” do PME A.

Artigo 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

— Prefeitura do Município de Flora Rica SP, 31 de julho de 2025.

Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Fernando Emboava da Costa
Secretário Municipal de Administração

Registrado e publicado por afixação em lugares de costume.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP.
Em, 31 de julho de 2025.



Prefeitura Municipal de Flora Rica

Setor Administrativo

Decreto Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo
CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DECRETO Nº 40, DE 31 DE JULHO DE 2025.

“Institui o Programa de Incentivo à Sustentabilidade Urbana, que estabelece Certificação de imóveis que adotarem medidas de Redução de Impacto Ambiental, e dá outras providências.”

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do município de Flora Rica, o Programa de Incentivo à Sustentabilidade Urbana, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício de valorização formal por meio de concessão de certificado ao imóvel em nome do empreendedor.

Artigo 2º - Será concedido o certificado de honraria por reconhecimento formal de mérito aos proprietários de imóveis residenciais e territoriais não residenciais (terrenos) que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo único - As medidas adotadas deverão ser:

I - Imóveis residenciais ou comerciais (incluindo condomínios horizontais e prédios):

- a) Sistema de captação da água da chuva;
- b) Sistema de reuso de água;
- c) Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- d) Sistema de aquecimento elétrico solar;
- e) Construções com material sustentável;
- f) Utilização de energia passiva;
- g) Sistema de utilização de energia eólica;
- h) Separação de resíduos sólidos;
- i) Tratamento de 90% do lixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo
CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Artigo 3º - Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

II - Sistema de reuso de água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais provenientes do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III - Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica na residência;

IV - Sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água;

V - Construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

VI - Utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos;

VII - Tratamento de lixo, sendo por minhocário ou composteira os resíduos sólidos. O que pode ser reciclado, deverá ser enviado para locais/projetos definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, ou cooperativa ou mesmo vendido.

Artigo 4º - O interessado em obter o benefício deve protocolar o pedido devidamente justificado para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de Flora Rica, expondo à medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§1º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de Flora Rica designará um responsável para comparecer até o local e analisar se as ações estão em conformidade com o presente Decreto, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

§2º - Após a análise do departamento competente, o mesmo elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo
CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

§3º - Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para o Gabinete da Prefeitura Municipal para providências.

§4º - Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e Agricultura arquivará o processo, após ciência do interessado.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Flora Rica SP, 31 de julho de 2025.

Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Fernando Emboaba da Costa
Secretário Municipal de Administração

Registrado e publicado por afixação em lugares de costume.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP.
Em, 31 de julho de 2025.



Prefeitura Municipal de Flora Rica

Setor Administrativo

Decreto Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo
CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DECRETO Nº 41, DE 31 DE JULHO DE 2025.

“Determina a proibição do Plantio e Controle de Espécies Arbóreas Exóticas Invasoras e/ou Nocivas aos Ecossistemas Nativos e o Controle de Plantio de Árvores Inadequadas para área urbana, e dá outras providências.”

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que as espécies exóticas são aquelas que ocorrem em uma área fora de seu limite natural historicamente conhecido, como resultado da dispersão acidental ou intencional através de atividades humanas (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, 1992);

CONSIDERANDO que espécies exóticas invasoras produzem mudanças e alterações nas propriedades ecológicas do solo, na ciclagem de nutrientes, nas cadeias tróficas, na estrutura, dominância, distribuição e funções de um dado ecossistema, na distribuição da biomassa, na taxa de decomposição, nos processos evolutivos e nas relações entre polinizadores e dispersores;

CONSIDERANDO que espécies exóticas invasoras podem produzir híbridos ao cruzar com espécies nativas e eliminar genótipos originais, ocupar o espaço de espécies nativas levando-as a diminuir em abundância e extensão geográfica, aumentando os riscos de extinção de espécies e de eliminação de populações locais;

DECRETA:

Artigo 1º - Para os efeitos deste Decreto e dos instrumentos dele decorrentes entende-se por:

I - ambiente: o lugar ou tipo de local onde foi constatada a presença da espécie exótica com potencial de bioinvasão.

II - ambiente natural: área não convertida para outro uso ou urbanizada, que guarda elementos naturais.

III - análise de risco: avaliação da magnitude e da natureza dos possíveis efeitos negativos da introdução ou manutenção de uma espécie em determinada área, considerando no mínimo o histórico de invasão da espécie, o risco ao meio ambiente e à saúde e o contexto em que se encontra.

IV - bioinvasão ou invasão biológica: Processo de ocupação de ambiente natural ou antropizado por espécie exótica, provocando impactos ambientais negativos, como alteração no meio abiótico, dominância, hibridação, deslocamento de espécies nativas, entre outros. São reconhecidas como etapas do processo de bioinvasão: a introdução, o estabelecimento e a dispersão ou invasão propriamente dita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo
CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

V - controle de espécies exóticas invasoras: aplicação de métodos mecânicos, químicos ou biológicos que resultem na redução e, sempre que desejável e possível, na erradicação de populações de espécies exóticas com potencial de invasão;

VI - espécie nativa: a espécie, subespécie ou táxon inferior ocorrente dentro de sua área de distribuição natural presente ou passada;

VII - espécie exótica: a espécie, subespécie ou taxa inferior introduzido fora da sua área natural de distribuição presente ou passada, incluindo qualquer parte, gametas, sementes, ovos ou propágulos dessa espécie que possam sobreviver e posteriormente reproduzir-se;

VIII - espécie exótica invasora: a espécie exótica com potencial de invasão cuja introdução, reintrodução ou dispersão ameaça ecossistemas, ambientes e outras espécies;

IX - introdução: entrada intencional ou acidental de espécimes em locais fora da área de distribuição natural da espécie.

Artigo 2º - As espécies arbóreas consideradas inapropriadas para o plantio no território do município são:

I - Leucena - (*Leucaena leucocephala*) - exótica invasora;

II - Cinamomo - (*Melia azedarach*) - exótica invasora;

III - Alfeneiro - (*Ligustrum lucidum*) - exótica invasora;

IV - Espatódea (*Spathodea campanulata*) - tóxica, madeira de baixa resistência;

V - Grevilha (*Grevillea robusta*) - exótica invasora; altura elevada, poucas raízes de sustentação, inadequada para plantio próximo a edificações;

VI - Fícus (*Ficus benjamina*) - raízes invasoras, inadequada para plantio em área urbana;

VII - Figueira (*Ficus elastica*) - raízes invasoras, parasita, inadequada para plantio próximo a edificações;

VIII - Espirradeira (*Nerium oleander*) - tóxica;

IX - Nim ou Neem - (*Azadirachta indica*) - tóxica;

X - Chapéu-de-napoleão - (*Thevetia peruviana*) - tóxica;

XI - Guapuruvú ou ficheiras - (*Schizolobium parahyba*) - árvore nativa, que pode alcançar 30 metros de altura. Possui poucas raízes e madeira de baixa resistência. Inadequada para plantio em área urbana ou proximidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo
CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

XII - Murta - (Murraia paniculata) - árvore exótica hospedeira da bactéria do greening.

Artigo 3º - A supressão de árvores localizadas na área urbana do município deve seguir as recomendações de Lei Municipal específica.

Artigo 4º - Fica proibido o plantio das espécies mencionadas no art. 2º desta deliberação em todo o território do município, a partir da publicação deste Decreto.

Artigo 5º - O controle e a erradicação das espécies mencionadas já existentes deverão ser realizados de forma gradativa, conforme organização e autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Flora Rica SP, 31 de julho de 2025.

Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Fernando Emboava da Costa
Secretário Municipal de Administração

Registrado e publicado por afixação em lugares de costume.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP.
Em, 31 de julho de 2025.



Prefeitura Municipal de Flora Rica

Setor Administrativo

Decreto Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo
CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DECRETO Nº 42, DE 31 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre o reconhecimento da Emergência Climática com estabelecimento de Governança Participativa no Município de Flora Rica, e dá outras providências.”

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica reconhecida no município de Flora Rica, a emergência climática no âmbito da verificação, não só nesta municipalidade, mas em um contexto geral, do estado de gravidade em que as alterações climáticas ameaçam a vida no planeta, sendo de fundamental importância a realização de ações que visem a adaptação e a resiliência climática. Caracterizada pela alteração duradoura dos padrões climáticos de uma região, a mudança do clima é, na atualidade, um fenômeno vivenciado em escala global, que já apresenta uma série de efeitos em todo o mundo. Compreende-se como temáticas relativas à emergência climática:

I – Impactos: Variações bruscas de temperatura, períodos de seca extrema e precipitações intensas, seguidas de deslizamentos, enchentes e inundações, boçoroca, erosão, comprometimento da segurança alimentar e hídrica, dentre outros.

II – Causas: Queima de combustíveis fósseis, desmatamento, produção de alimentos de maneira não sustentável, geração de energia a partir de fontes renováveis, dentre outros.

III – Efeitos: Agravamento de doenças respiratórias e cardiovasculares, aumento da incidência de doenças transmitidas por vetores, dentre outros.

IV – Soluções: Investimento na redução do consumo de energia e na eficiência energética, melhorar o transporte público e preferir biocombustíveis (etanol, biodiesel) a combustíveis fósseis (gasolina, óleo diesel), reaproveitar e reciclar materiais e reduzir o seu consumo, reduzir o desmatamento, priorizar o uso de energias renováveis como as de origem solar e eólica.

Artigo 2º - Para os fins previstos neste decreto, considerem-se as seguintes definições:

I - adaptação: iniciativas ou medidas capazes de reduzir a vulnerabilidade de sistemas naturais e da sociedade aos efeitos reais ou esperados das mudanças climáticas;

II - capacidade de adaptação: grau de suscetibilidade de um sistema aos efeitos adversos da mudança do clima, inclusive a variabilidade climática e seus eventos extremos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo
CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

III - aquecimento global: intensificação do efeito estufa natural da atmosfera terrestre, em decorrência de ações antrópicas, responsáveis por emissões e pelo aumento da concentração atmosférica de gases que contribuem para o aumento da temperatura média do planeta, provocando fenômenos climáticos adversos;

IV - clima: descrição estatística em termos da média e da variabilidade das quantidades relevantes do sistema oceano-atmosfera, em períodos de tempo variados, de semanas a milhares de anos;

VI - desenvolvimento sustentável: processo de geração de riquezas que atende às necessidades presentes, sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades, no qual a exploração de recursos, a política de investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e as mudanças institucionais encontram-se em harmonia, para elevação do potencial atual e futuro de satisfazer as necessidades e aspirações do ser humano;

VII - efeito estufa: propriedade física de gases (vapor d'água, dióxido de carbono e metano, entre outros) de absorver e reemitir radiação infravermelha, de que resulte aquecimento da superfície da baixa atmosfera, processo natural fundamental para manter a vida na Terra;

VIII - efeitos negativos da mudança do clima: alterações no meio ambiente físico ou na biota, resultantes de mudanças climáticas que causem efeitos deletérios sobre a composição, resiliência ou produtividade de ecossistemas naturais, afetem sistemas produtivos de índole socioeconômica e declinem a saúde e o bem estar humanos;

IX - emissões: liberação de substâncias gasosas na atmosfera, considerando-se uma área específica e um período determinado;

X - eventos extremos: fenômenos de natureza climática, de ocorrência rara, considerando-se o padrão de distribuição estatística de referência, calculado em um determinado lugar;

XI - gases de efeito estufa: constituintes gasosos da atmosfera, naturais ou resultantes de processos antrópicos, capazes de absorver e reemitir a radiação solar infravermelha, especialmente o vapor d'água, o dióxido de carbono, o metano e o óxido nitroso, além do hexafluoreto de enxofre, dos hidrofluorcarbonos e dos perfluorcarbonos;

XII - impactos climáticos potenciais: consequências das mudanças climáticas nos sistemas naturais e humanos, desconsiderada sua capacidade de adaptação;

XIII - Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL: instrumento previsto no Protocolo de Quioto (artigo 12), relativo a ações de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, com o propósito de auxiliar os países em desenvolvimento, não incluídos no Anexo I do Protocolo, a atingirem o desenvolvimento sustentável, bem como contribuir para o alcance dos objetivos da Convenção do Clima, prevista a geração de créditos por Reduções Certificadas de Emissões - RCEs, a serem utilizados pelos países desenvolvidos para cumprimento de suas metas no âmbito do referido acordo internacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

XIV - mitigação: abrandamento dos efeitos de um determinado impacto externo sobre um sistema, aliado a precauções e atitudes para a eliminação dessa interferência, que significa, em termos de clima, a intervenção com objetivo de reduzir alguns fatores antropogênicos que contribuem para sua mudança, inclusive meios planejados para reduzir emissões de gases de efeito estufa, aumentar a remoção desses gases da atmosfera por meio do seu armazenamento em formações geológicas, solos, biomassa e no oceano, ou para alterar a radiação solar que atinge a Terra, por métodos de geoengenharia (gerenciamento direto do balanço energético do planeta);

XV - mudança climática: alteração no clima, direta ou indiretamente atribuída à atividade humana, que afete a composição da atmosfera e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural, observada ao longo de períodos comparáveis;

XVI - previsão climática: descrição probabilística de um evento climático futuro, com base em observações de condições meteorológicas atuais e passadas, ou em modelos quantitativos de processos climáticos;

XVII - projeção climática: descrição do nível de resposta do sistema climático a cenários futuros de desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e político, cujas forçantes radiativas possam advir de fontes naturais ou antrópicas;

XVIII - resiliência: capacidade de um organismo ou sistema de recuperar-se ou adaptar-se com facilidade a mudanças ou impactos;

XIX - sustentabilidade: capacidade de se manter indefinidamente um certo processo ou estado;

XX - vulnerabilidade: grau de suscetibilidade ou inabilidade de um sistema em se proteger dos efeitos adversos da mudança do clima, incluindo variabilidade climática e eventos extremos, sendo função da magnitude e taxa da variação climática ao qual um sistema é exposto, bem como sua sensibilidade e capacidade de adaptação;

Artigo 3º - O planejamento de ações para reduzir ou evitar danos associados à mudança do clima é reconhecido como uma necessidade em âmbito mundial, estando presente nos compromissos internacionais assinados pelo Brasil. Especificamente na Agenda 2030, ele consta entre as metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 13 – “Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos”. Cabe então ao município à partir do reconhecimento da emergência climática, realizar o levantamento e análise de riscos, a lente climática, traçar estratégias de redução de riscos e elaborar o Plano Municipal ou Regional de Adaptação e Resiliência Climática, contendo os principais riscos e medidas de adaptação climática, de acordo com Guia para a Elaboração de Planos de Adaptação e Resiliência Climática, disponibilizado pelo Governo do Estado de São Paulo, além de participar de capacitações ou demais eventos que fomentem a prática para a elaboração da documentação pertinente a este decreto, especialmente devido ao fato de que no município existe uma boçoroca, assim como áreas com alagamentos frequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo
CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Artigo 4º - No âmbito do Estado de São Paulo a **Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC** – é instituída pela Lei Estadual nº 13.798, de 9 de novembro de 2009, contendo os seus princípios, objetivos e instrumentos de aplicação. Em sintonia com a Convenção do Clima da ONU e com a Política Nacional sobre Mudança do Clima, esta Lei é regulamentada pelo Decreto Estadual nº 55.947, de 24 de junho de 2010 e pelo Decreto nº 65.881 (20.07.2021).

Artigo 5º - Sabendo-se da necessidade de implementar no município ações e estratégias para as atividades previstas no artigo 3º deste decreto, fica instituída a governança participativa no âmbito do reconhecimento da emergência climática, sendo compreendida pelo CONSELHO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA - CMEC. Sabe-se que a mudança do clima não afeta igualmente todas as pessoas em um país, região, cidade, comunidade ou até na mesma família. Isso porque as desigualdades construídas por questões e relações de gênero, etnia, faixa etária, cor ou raça e renda fazem com que alguns grupos sociais sejam mais vulneráveis diante desse fenômeno. Sendo assim, o conselho a ser instituído a partir da publicação deste decreto deverá priorizar a participação de todos os grupos de pessoas, para a formação de uma governança efetiva.

Artigo 6º - O CMEC, realizará reuniões mensais, podendo ocorrer outras mediante necessidade. O mesmo apresentará caráter paritário, normativo, consultivo, deliberativo, com sua composição ocorrendo sugestivamente da seguinte forma e considerando-se igualdade de gênero em sua representação, garantindo com que o processo seja participativo e respeitando-se os direitos humanos:

Poder Público:

- I – Uma pessoa representante da pasta de Meio Ambiente;
- II – Uma pessoa representante da pasta de Agricultura;
- III – Uma pessoa representante da pasta da Saúde;
- IV – Uma pessoa representante da pasta da Assistência Social;
- V – Uma pessoa representante da pasta da Cultura;

Sociedade Civil:

- I – Uma pessoa representante do comércio;
- II – Uma pessoa representante do âmbito religioso;
- III – Uma pessoa representante do sindicato;
- IV – Uma pessoa representante da indústria;
- V – Uma pessoa representante da comunidade.

Artigo 7º - O CMEC, em sua primeira reunião, definirá a presidência e a secretária do mesmo, tendo sua composição alterada, mediante demanda/necessidade, a cada 2 (anos) anos. A ocorrência de 2 (duas) faltas consecutivas não justificadas em reuniões deste conselho, ou 3 (três) faltas não justificadas não consecutivas acarretará em substituição da pessoa representante. Demais ocorrências também poderão ser discutidas, em votação, durante as reuniões ordinárias, para melhor funcionamento do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo
CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Artigo 8º - Será de competência do CMEC:

I - Propor políticas e ações para a adaptação e resiliência no município quanto aos impactos das mudanças climáticas;

II - Discutir as questões voltadas às mudanças climáticas no âmbito do território;

III - Analisar o “Guia para a Elaboração de Planos de Adaptação e Resiliência Climática” para iniciar a implantação no município;

IV - Reconhecer a emergência climática e realizar o levantamento e análise de riscos, com a elaboração da lente climática

V - Traçar estratégias de redução de riscos;

VI – Elaborar, sempre que necessário a revisão do Plano Municipal ou Regional de Adaptação e Resiliência Climática, podendo este ser construído em parceria com demais setores/instituições, podendo, inclusive, receber recurso financeiro para tal finalidade;

VII - Participar de capacitações ou demais eventos que fomentem a prática para a elaboração da documentação pertinente a este decreto.

Artigo 9º - As atas provenientes das reuniões deste conselho serão elaboradas pela pessoa que for eleita secretária, tendo em vista subsidiar material de consulta e de continuidade para a elaboração dos documentos pertinentes ao artigo 8º deste decreto.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Flora Rica SP, 31 de julho de 2025.

Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Fernando Emboava da Costa
Secretário Municipal de Administração

Registrado e publicado por afixação em lugares de costume.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP.
Em, 31 de julho de 2025.



Prefeitura Municipal de Flora Rica

Setor Administrativo

Decreto Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo
CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DECRETO Nº 43, DE 31 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a proibição de queimadas no perímetro urbano do município de Flora Rica, e dá outras providências”.

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibida a realização de queimadas no perímetro urbano do Município de Flora Rica, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade ambiental a manutenção do equilíbrio ecológico.

Artigo 2º - Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar através do fogo, ação lesiva ao meio ambiente, ficará sujeito às penalidades previstas neste Decreto.

§1º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se infratores seus autores materiais, mandantes ou quem, por qualquer meio ou modo, concorra para a prática da infração.

§2º - Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados pela lei civil, responderão pelas penalidades de multa os pais ou responsáveis.

§3º - Se o infrator cometer, simultânea ou isoladamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-á aplicada, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

§4º - A aplicação das penalidades previstas neste Decreto não exonera o infrator das cominações civis ou penais cabíveis.

§5º - No caso de reincidência, a penalidade será aplicada em dobro.

Artigo 3º - Constituem infrações ao presente Decreto:

I - Utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;

II - Provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação;

III - Causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre de:

a) pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis não especificados na alínea “b”;

b) madeiras, móveis, galhos, folhas e resíduos sólidos domésticos;

IV - Soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em áreas do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo
CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Artigo 4º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas e/ou multas para as infrações previstas no artigo anterior, de acordo com a gravidade:

- I - notificação com caráter de advertência e educativo;
- II - multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por metro quadrado de área de vegetação queimada;
- III - infrações previstas nos incisos I e II: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- IV - infração prevista no inciso III, alínea “a”: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- V - infração prevista no inciso III, alínea “b”: multa de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- VI - Infração prevista no inciso IV: multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§1º - Além de responder pelas multas previstas no presente Decreto, o infrator fica também obrigado a reparar os danos causados.

§2º - O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao do recebimento do auto de infração para, querendo, apresentar sua defesa na esfera administrativa.

§3º - Os valores das multas estabelecidas neste Decreto serão atualizadas anualmente pela Administração Municipal.

Artigo 5º - Os recursos provenientes da aplicação das multas previstas neste Decreto serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 6º - A competência para fiscalização e aplicação das penalidades previstas neste Decreto será, concorrentemente, dos seguintes órgãos municipais:

- I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- II - Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos;

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Flora Rica SP, 31 de julho de 2025.

Fábio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Fernando Emboava da Costa
Secretário Municipal de Administração

Registrado e publicado por afixação em lugares de costume.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP.
Em, 31 de julho de 2025.



Prefeitura Municipal de Flora Rica

Setor Administrativo

Decreto Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo
CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DECRETO Nº 44, DE 31 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Mata Atlântica (PMMA) de Flora Rica/SP, e dá outras providências.”

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o PLANO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MATA ATLÂNTICA (PMMA) do Município de Flora Rica/SP, nos termos do documento anexo, elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, com a participação dos demais órgãos que integram a gestão municipal e da sociedade civil.

Artigo 2º - O Plano Municipal de Conservação e Recuperação de Mata Atlântica (PMMA) será implementado nos termos das políticas públicas definidas nas Leis Orçamentárias.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Flora Rica SP, 31 de julho de 2025.

Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Fernando Emboaba da Costa
Secretário Municipal de Administração

Registrado e publicado por afixação em lugares de costume.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP.
Em, 31 de julho de 2025.



Prefeitura Municipal de Flora Rica

Setor Administrativo

Decreto Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo
CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DECRETO Nº 45, DE 31 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Flora Rica/SP, e dá outras providências.”

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público promover a arborização como instrumento de desenvolvimento urbano, qualidade de vida e equilíbrio ambiental;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado, como parte integrante do presente Decreto, o PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Flora Rica SP, 31 de julho de 2025.

Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Fernando Emboava da Costa
Secretário Municipal de Administração

Registrado e publicado por afixação em lugares de costume.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP.
Em, 31 de julho de 2025.



Prefeitura Municipal de Flora Rica

Setor Administrativo

Decreto Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo
CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DECRETO Nº 46, DE 31 DE JULHO DE 2025.

“Fica priorizado o uso de espécies nativas de ocorrência regional, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, para o plantio no município de Flora Rica, e dá outras providências.”

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a necessidade da preservação e ampliação da Arborização Urbana para novos parcelamentos de solo e para os já existentes no município;

CONSIDERANDO a preservação da biodiversidade local, por meio do plantio de espécies nativas da Mata Atlântica na Arborização Urbana, que favorecem a manutenção e o restabelecimento de ecossistemas, oferecendo alimento e abrigo para aves, insetos polinizadores e outros animais silvestres que já estão adaptados ao ambiente;

CONSIDERANDO que espécies nativas regionais apresentam maior adaptação e resistência, pois como evoluíram no mesmo clima e solo da região, as espécies nativas apresentam melhor adaptação às condições locais, exigindo menos manutenção, irrigação e uso de defensivos, o que reduz custos e impactos ambientais;

CONSIDERANDO a contribuição para a identidade paisagística, que por meio do plantio de espécies nativas valoriza o patrimônio natural e cultural, preservando a identidade ecológica da Mata Atlântica e reforçando a consciência ambiental da população;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica priorizado o uso de espécies nativas de ocorrência regional, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, para o plantio no município de Flora Rica, em especial no perímetro urbano, constituindo a Arborização Urbana, tanto no espaço urbano existente, quanto nos novos loteamentos que vierem a ser implantados.

Artigo 2º - O controle, as orientações e a comunicação do disposto no artigo 1º devem ser realizados de forma gradativa, conforme organização e autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de Flora Rica.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Flora Rica SP, 31 de julho de 2025.

Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Fernando Emboava da Costa
Secretário Municipal de Administração

Registrado e publicado por afixação em lugares de costume.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP.
Em, 31 de julho de 2025.